

PROCEDIMENTO PARA REGISTO E EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCEPÇÕES ÀS ENTIDADES IMPORTADORAS

AVALIACÃO DA CONFORMIDADE	
OOM OMMENTED	
Data	09-04-2024
Páginas	7

I. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

Etapa	Nome	Assinatura	Funcão	Data
Elaborad				
o por				
Verificad				
o				
Por				
Aprovad				
o por				

II. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Rev. No.	Data	Descrição
00	09-04-2024	Emissão Inicial



PROCEDIMENTO PARA REGISTO E EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCEPÇÕES ÀS ENTIDADES IMPORTADORAS

AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE		
Data	09-04-2024	
Páginas	7	

1. Introdução

O Instituto Nacional de Normalização e Qualidade-IP, abreviadamente designado por INNOQ, IP é uma Instituição Pública, tutelada pelo Ministro que superintende a área da indústria e comércio, criado pelo Decreto nº 2/1993, de 24 Março, e reajustado ao regime jurídico dos institutos públicos pelo Decreto nº 82/2019, de 11 de Outubro, com a função de implementar a Política da Qualidade através das actividades de Normalização, Metrologia, Avaliação da Conformidade e Gestão da Qualidade.

É neste contexto e no âmbito da implementação do Decreto nº 8/2022, de 14 de Março, que aprova o Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade, que o INNOQ, IP estabelece critérios para o registo e atribuição de excepção às entidades importadoras de produtos sujeitos ao controlo obrigatório, obedecendo o disposto no Artigo 4 do Diploma Ministerial n.º 98/2023 de 14 de Junho e o número 3 Diploma Ministerial n.º 29/2024, de 20 de Maio de 2024

2. Objectivo

Este procedimento descreve as etapas e critérios para o registo e atribuição de excepção às entidades importadoras de produtos sujeitos a Avaliação da Conformidade obrigatória, obedecendo o disposto no Artigo 4 do Diploma Ministerial n.º 98/2023, de 14 de Junho e Artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 29/2024, de 20 de Maio de 2024.

3. Campo de aplicação

Este procedimento aplica-se às entidades importadoras que pretendam obter excepção no âmbito do PAC no acto de importação das seus produtos abrangidas pela Lista de Produtos sujeitos a Avaliação da Conformidade obrigatória, que constam do anexo ao Diploma Ministerial n.º 29/2024, de 20 de Maio de 2024.



PROCEDIMENTO PARA REGISTO E EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCEPÇÕES ÀS ENTIDADES IMPORTADORAS

AVALIACÃO DA CONFORMIDADE	
Data	09-04-2024
Páginas	7

4. Responsabilidade

A responsabilidade pela gestão e revisão do presente procedimento é da Departamento de Inspecção do INNOQ, IP.

5. Referências

- ❖ Decreto nº. 8/2022, de 14 de Março que aprova o Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade;
- Diploma Ministerial n.º 98/2023, de 14 de Junho que Estabelece as taxas sobre os produtos a serem exportados para Moçambique, no âmbito da implementação do Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) e
- ❖ Diploma Ministerial n.º 29/2024, de 20 de Maio que aprova a lista de produtos sujeitos a Avaliação da Conformidade obrigatória.

6. Requisitos necessários para o registo das entidades

6.1. As entidades importadoras que pretendam obter excepção no acto de importação dos seus produtos, devem estar registadas no INNOQ, IP;

O pedido de registo deve ser formulado em requerimento dirigido ao Director Geral do INNOQ, IP. Ver o modelo de requerimento no anexo 1 do presente procedimento.

- 6.2. Em apenso ao requerimento, a entidade deve juntar os seguintes documentos:
- a) Identificação do requerente;
- b) Número Único de Identificação Tributária NUIT;
- c) Certidão de quitação fiscal e de Segurança Social;
- d) Localização das instalações da empresa;



PROCEDIMENTO PARA REGISTO E EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCEPÇÕES ÀS ENTIDADES IMPORTADORAS

AVALIACÃO DA CONFORMIDADE	
Data	09-04-2024
Páginas	7

- e) Apresentar um documento que faz prova da respectiva condição nos termos do número 2 do Artigo 3, por exemplo cópia do Alvará ou documento equivalente;
- f) Relatórios de testes laboratoriais ou ficha de segurança, emitidos nos pais de origem, do produto a ser importado, se aplicável.
- 6.3 As entidades importadoras de matéria-prima destinada à transformação e posterior comercialização no mercado nacional estão sujeitas às visitas técnicas de acompanhamento, realizadas pelo INNOQ, IP, durante o processo produtivo para permitir a verificação da aplicação da referida matéria-prima.
- 6.4 Em termos do ponto 6.3 acima para efeitos de realização de visitas técnicas no âmbito da verificação da aplicação das condições da excepção, o requerente é responsável por arcar com as despesas logísticas dos técnicos do INNOQ, IP.

7. Validade da declaração de excepção

A Declaração de Excepção emitida a favor da entidade importadora é válida por um período de 1 ano, e pode ser renovada por igual período, devendo o INNOQ, IP realizar verificação da conformidade dos produtos resultantes da transformação das matérias-primas quando estes se destinam à comercialização no mercado nacional.

8. Descrição das etapas para obtenção da declaração de excepção

Etapa 1 - Pedido de registo

O pedido do registo deve ser formulado em requerimento dirigido ao Director Geral do INNOQ, IP



PROCEDIMENTO PARA REGISTO E EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCEPÇÕES ÀS ENTIDADES IMPORTADORAS

AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	
Data	09-04-2024
Páginas	7

Etapa 2 - Análise da documentação

No acto da submissão do requerimento de pedido de registo, a entidade importadora deve anexar todos documentos descritos no ponto 6.2 para a verificação da sua conformidade.

Os documentos comprovativos de conformidade vão demonstrar que a entidade requerente está em conformidade com quaisquer regulamentos técnicos aplicáveis. Quando a entidade não apresenta documentos válidos, não será atribuída a declaração de excepção até que todos os documentos estejam conforme.

Etapa 3 - Emissão da Declaração de Excepção

Confirmada a conformidade dos documentos necessários no ponto 6.2, o INNOQ, IP emite a Declaração de Excepção a favor da entidade importadora.

Etapa 4 – Visitas técnicas de verificação

Todas as entidades que se beneficiem da excepção referida no Artigo 3 do Diploma Ministerial 29/2024 de 20 de Maio sujeitam-se às visitas técnicas. Para o efeito, estas devem enviar ao INNOQ, IP a(s) de importação num prazo máximo de 15 dias depois da importação.

4.1. Visita técnica ordinária de verificação

Agenda e realizada com base nas provas de importação facultadas pela entidade importadora beneficiária da Declaração de Excepção devendo o INNOQ,IP, emitir um relatório com as constatações da avaliação.

4.2. Visita técnica extraordinária de verificação

Sem o prejuízo das visitas técnicas ordinárias de verificação, o INNOQ, IP poderá agendar visitas técnicas extraordinárias sempre que constatar o uso indevido da Declaração de Excepção ou a não apresentação das provas de importações.



PROCEDIMENTO PARA REGISTO E EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCEPÇÕES ÀS ENTIDADES IMPORTADORAS

AVALIACÃO DA CONFORMIDADE		
Data	09-04-2024	
Páginas	7	

9. Cancelamento da Declaração de Excepção

O INNOQ, IP reserva-se o direito de suspender os efeitos da Declaração de Excepção emitido a favor da entidade importadora em um ou mais casos descritos abaixo:

- 1. Não apresentação de provas de importação;
- 2. Não aceitação de visitas de técnicas de verificação (ordinárias e extraordinária); e
- 3. Constatação, em visitas técnicas, do uso indevido da Declaração de Excepção.

.



PROCEDIMENTO PARA REGISTO E EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCEPÇÕES ÀS ENTIDADES IMPORTADORAS

AVALIACÃO DA CONFORMIDADE		
Data	09-04-2024	
Páginas	7	

ANEXOS



PROCEDIMENTO PARA REGISTO E EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCEPÇÕES ÀS ENTIDADES IMPORTADORAS

AVALIACÃO DA		
CONFORMIDADE		
Data	09-04-2024	
Páginas	7	

Anexo 1

MODELO DE REQUERIMENTO PARA O PEDIDO DE REGISTO E ATRIBUIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCEPÇÃO

EXMO SENHOR DIRECTOR GERAL DO INNOQ, IP

A	Empresa	, com sede em, NUIT
		, representada pelo seu Director Geral (ou equivalente ou aplicável), o/ a Sr/ a.
		, vem mui respeitosamente requerer autorização para o Registo e
Atr	ibuição da E	Declaração de Excepção como entidade importadora de(listar os produtos
para	a os quais d	eseja excepção), ao abrigo do disposto no Artigo 3, cláusula das excepções, do
Dip	oloma Minis	terial n.º 29/2024, de 20 de Maio, que aprova a lista de produtos importados cuja
ava	liação da co	nformidade é de carácter obrigatório, no âmbito da implementação do Programa
de A	Avaliação da	a Conformidade (PAC) em Moçambique.
Coı	mpromete-se	e a sujeitar-se às visitas técnicas a serem realizadas pelos técnicos do INNOQ, IP,
a se	erem realizad	las anualmente após a emissão da Declaração da excepção.
D 1		
Pel	o que,	
		Pede Deferimento
		Local, data e ano
		Assinatura